



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 018/2026– CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2026

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026 – CMS, DISPÕE SOBRE O COMBATE À APOROFOBIA E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, EM SITUAÇÃO DE RUA E EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o **PROJETO DE LEI Nº 018/2026 – CMS**, de autoria da Vereadora Elma Garcia - **DISPÕE SOBRE O COMBATE À APOROFOBIA E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, EM SITUAÇÃO DE RUA E EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

Elma



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 018/2026– CMS

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 018/2026 – CMS, de autoria da Vereadora Elma Garcia, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca do *projeto de lei encaminhado pelo poder legislativo municipal*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 018/2026 – CMS, de autoria da Vereadora Elma Garcia, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

A presente proposição legislativa surge da premente necessidade de enfrentar um fenômeno crescente em nossas metrópoles: a hostilidade sistemática contra a população em situação de vulnerabilidade. A Aporofobia manifesta-se desde o tratamento degradante em estabelecimentos comerciais até a implementação de barreiras físicas em espaços públicos, impedindo o direito de ir e vir e o acesso a serviços básicos. Ignorar tal discriminação é permitir que o estrato mais fragilizado da sociedade seja privado de sua humanidade. Portanto, este Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes que coíbam práticas discriminatórias e fomentem políticas de acolhimento, garantindo que a condição de pobreza não seja sentença de exclusão ou alvo de violência.

É importante ressaltar:

A proposta encontra amparo nos fundamentos da **Constituição Federal de 1988**, especialmente:

* **Art. 1º, inciso III:** A dignidade da pessoa humana como princípio fundamental.

Elma



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 018/2026– CMS

* **Art. 3º, inciso III:** O objetivo fundamental de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

* **Art. 5º:** O princípio da igualdade, que veda qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

É justo citar a Lei nº 14.489/2022 (Lei Padre Júlio Lancellotti), que já deu os primeiros passos no combate à arquitetura hostil no Brasil, servindo como importante precedente jurídico.

Em relação ao impacto social: A aprovação desta lei garante que a pobreza seja tratada como uma condição de vulnerabilidade a ser superada, e não como um desvio de caráter ou motivo para segregação. Ao combater a aporofobia, o Estado reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pela Vereadora, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatoria pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 018/2026 – CMS, de autoria da Vereadora Elma Garcia.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

Elma



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 018/2026– CMS

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA PELA APPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 018/2026 – CMS, de
autoria da Vereadora Elma Garcia, quanto à viabilidade técnica do Projeto de lei
em análise.

Santana-AP, 16 de Abril de 2026